



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 309/2022 - CONTRATO N.º 47/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ELIANA APARECIDA LEOPOLDINO RODRIGUES MOREIRA.**

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ELIANA APARECIDA LEOPOLDINO RODRIGUES MOREIRA**, CNPJ/MF n.º **38.267.189/0001-56**, com sede na Rua Monsenhor Antonio Pepe, n.º 77, Vila Flora, CEP.: 13.321-135, na cidade de Salto/SP, neste ato representada por **Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira**, RG n.º 18.782.805-2 SSP/SP, CPF n.º 021.305.068-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**I – DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, prestará os **Serviços de Capacitação e Assessoria na Elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico para a divulgação, prospecção e incorporação de novas empresas no Distrito Industrial Público com o objetivo de geração de renda e emprego**, do município de São Miguel Arcanjo/SP.

**II – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a e realizar os **Serviços de Capacitação e Assessoria na Elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico para a divulgação, prospecção e incorporação de novas empresas no Distrito Industrial Público com o objetivo de geração de renda e emprego**, no período de 06 meses e será entregue conforme cronograma abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>Serviço</b>	<b>Prazo da Entrega</b>
1ª	Orientar a preparação e realização de evento de lançamento oficial do Programa de Desenvolvimento Econômico para divulgar o município;	30 dias
2ª	Como criar a agenda semanal de desenvolvimento econômico;	30 dias
3ª	Capacitação para atendimento e orientação das empresas, conforme a nova lei Complementar n.º 009, de 25 de novembro de 2021;	60 dias
4ª	Capacitação para atendimento e técnicas de negociações para equipe de desenvolvimento econômico;	120 dias
5ª	Capacitação para o passo a passo para instruir a abertura do processo interno no departamento de desenvolvimento econômico a ser para abertura de processo de concorrência pública licitação para a doação de áreas;	150 dias

**III – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **06(seis) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), a ser pago em 02(duas) parcelas, sendo 50% com 30(trinta) dias e os outros 50% na finalização do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Obras da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

ELIANA APARECIDA  
LEOPOLDINO  
RODRIGUES  
MOREIRA:02130506844  
Assinado de forma digital por  
ELIANA APARECIDA  
LEOPOLDINO RODRIGUES  
MOREIRA:02130506844  
Dados: 2022.04.13 14:38:56  
-0300



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

#### V – DA DESPESA

As despesas do contrato correrão por conta, Ficha Contábil n.º 64, do orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo.

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

#### VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
- Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução dos Cursos;
- Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

#### VIII – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

#### IX – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

ELIANA APARECIDA  
LEOPOLDINO  
RODRIGUES  
MOREIRA:02130506844  
Assinado de forma digital por ELIANA APARECIDA LEOPOLDINO RODRIGUES MOREIRA:02130506844  
Data: 2022.04.13 14:39:10 -03'00'



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo Terceiro:** As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as consequências previstas no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**XI – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**XII – DO FORO**

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 28 de Março de 2022.

**Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Paulo Ricardo do Silva – Prefeito Municipal**

ELIANA APARECIDA  
LEOPOLDINO RODRIGUES  
MOREIRA:02130506844

Assinado de forma digital por  
ELIANA APARECIDA LEOPOLDINO  
RODRIGUES  
MOREIRA:02130506844  
Dados: 2022.04.13 14:39:23 -03'00'

**Contratada: ELIANA APARECIDA LEOPOLDINO RODRIGUES MOREIRA**  
**Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira**

Testemunhas:

1)   
Nome: Gisele Ap. F. Bonafante  
RG.: Escrivãria  
Mat. 2447

2)   
Nome: Guilherme R. O. Suekuni  
RG.: Escrivão  
Mat. 3720